



EMERJ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RJ  
EMERJ - DIRETORIA-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA  
EMERJ GABINETE DO DIRETOR-GERAL

## DECISÃO

Processo nº 2022-06136900

Na forma do parecer da Ilustríssima Assessora Técnico-Jurídica da EMERJ, Dra. Helga Espíndola, devidamente corroborado pela Ilustríssima Secretária-Geral desta Escola, Dra. Gabriela Carneiro, e aprovado pelo Excelentíssimo Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, Magistrado Supervisor de Licitações e Contratos da EMERJ, por ausência de previsão expressa no Aviso de Dispensa Eletrônica EMERJ nº 90003/2024, toma-se por analogia o previsto nos artigos 55, §1º e 164, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 para apreciação do pedido de esclarecimentos apresentado pela sociedade empresária **MCR Software** em 23 de maio de 2024 (8101649), após publicação do aviso em questão (index 8030118).

Considerando-se o conteúdo da manifestação da empresa interessada, deve ser acolhido como impugnação, e não como mero pedido de esclarecimento, já que a questão ataca o próprio objeto da contratação, na forma como apresentado. No entanto, considerando-se os prazos previstos na legislação acima mencionada, aqui adotada por analogia, preliminarmente, o pedido estaria intempestivo.

Diante de todo o exposto, **DEIXO DE RECEBER** o pedido apresentado pela sociedade empresária 'MCR Software', já que intempestivo.

No entanto; considerando o princípio da autotutela, segundo o qual deve a Administração Pública sempre rever os seus atos, adequando-os à Lei e/ou exigência normativa concernente; Considerando que o DETEC - Departamento de Tecnologia da Informação acolheu os argumentos apresentados; Considerando afastar obscuridades e reconhecer a necessidade de alteração do objeto da contratação para adequá-lo aos requisitos de ordem técnica que atendam às suas demandas; **DETERMINO** o encaminhamento concomitante do presentes autos ao DETEC para a devida retificação dos artefatos da contratação, e à CLEMERJ para dar ciência à impugnante.

Posteriormente, à ASJUD/SECGE, para dar prosseguimento ao feito.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO**

Diretor-Geral da EMERJ



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO**, **DESEMBARGADOR**, em 28/06/2024, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8252336** e o código CRC **461AC233**.